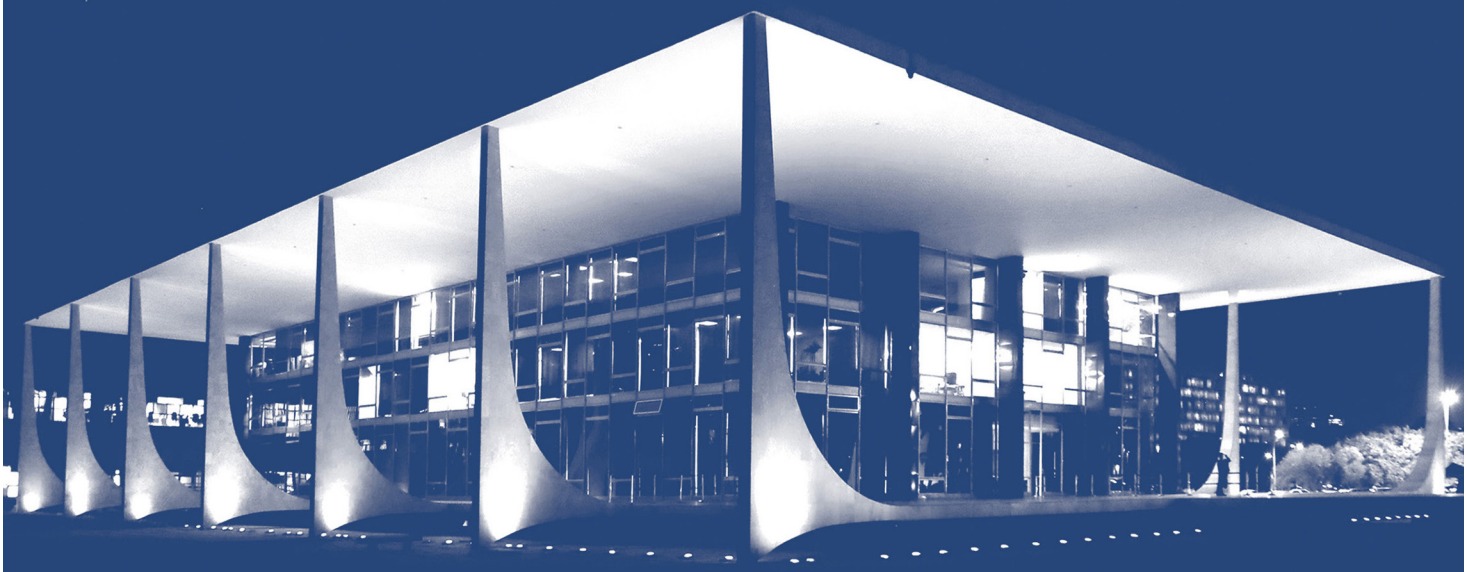
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
01.03.2024 a 08.03.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Prestador de serviço no exterior com regime contratual convertido compulsoriamente em estatutário (art. 19 do ADCT): redução dos vencimentos no momento de sua transferência para o Brasil (Tema 1.007 RG) 10

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 862.668 AgR-ED-ED-ED/SP

» Autarquias e fundações estaduais: criação de cargos de advogado ou de procurador para atuar na defesa técnica de seus interesses 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.218/PB

» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite para o ingresso de mulheres nos quadros das instituições 12

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.484 MC-Ref/PI

» Zona Franca de Manaus: fim da isenção fiscal de petróleo e derivados 13

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 7.239/DF

» Loterias: autorização para sua instituição com percentual da arrecadação destinado ao FNS e à Embratur 14

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.451/DF

» Covid-19: (in)exigibilidade de comprovante de vacina para matricular crianças na rede municipal de ensino 15

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.123 MC-Ref/DF

» Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino 16

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.487 Acordo-Ref/MT

» Fundo de Participação dos Municípios: utilização, para fins de repasse de verbas, de dados do Censo 2022 quando este ainda estava em curso 17

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.043/DF

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Acesso à educação aos dependentes de diplomatas em idade escolar 19

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.073/DF

» Permissão para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros no âmbito estadual 20

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.241/PI

» ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima 21

Relator: Ministro LUIZ FUX

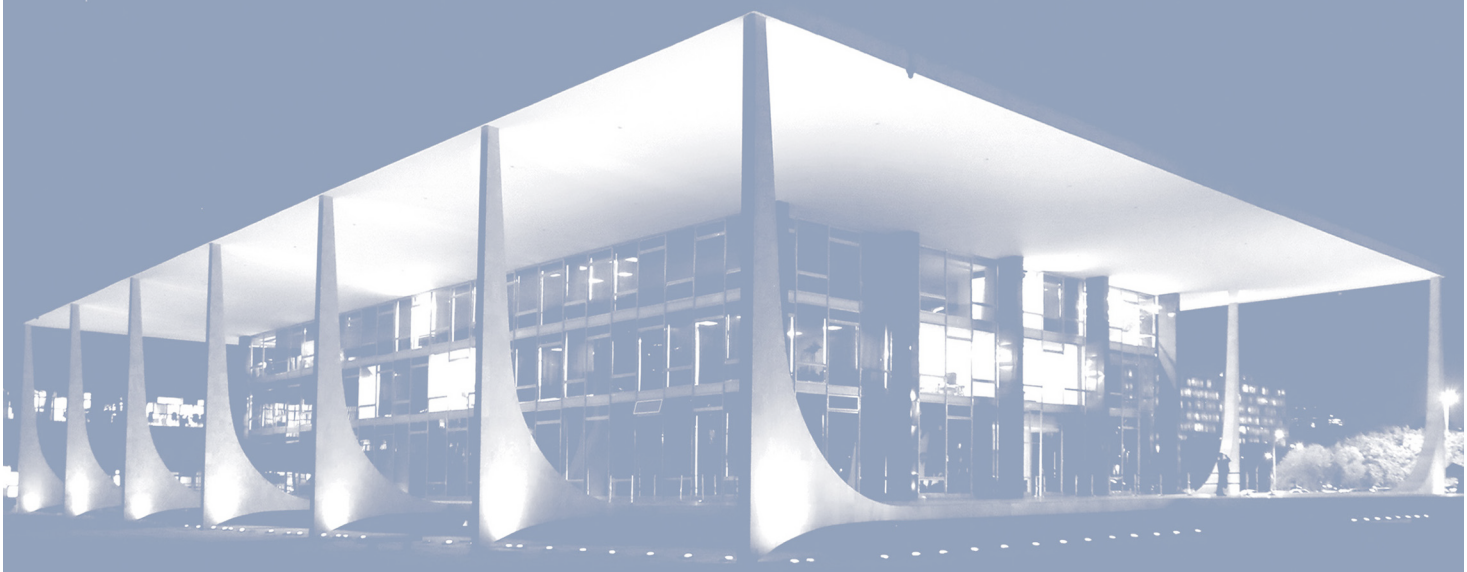
ADI 2.779/DF

» Obrigações de pequeno valor em âmbito estadual: fixação de novos limites para pagamento, pela Fazenda Pública, independentemente de precatório 22

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.706 /RN

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 01.03 A 08.03.2024 *

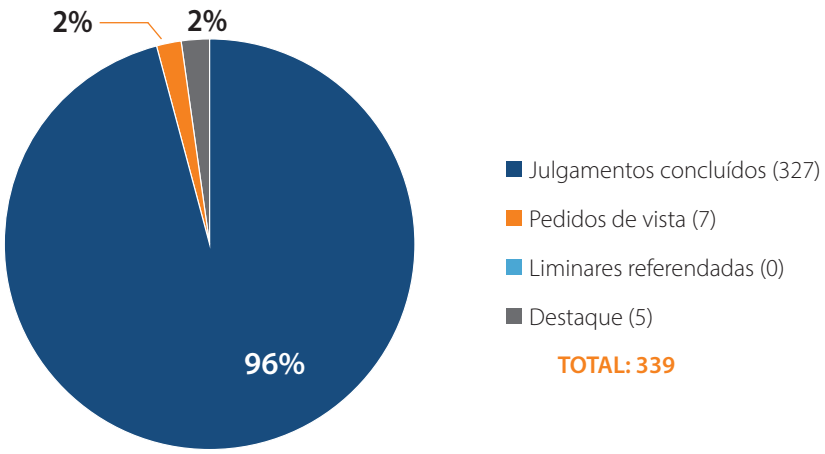
LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	
Mérito, exceto Controle Concentrado									15				15
Incidentes e Recursos - Todas as classes	198	2	3						2	1		1	207
Ações de Controle Concentrado (Mérito)					1				1			1	3
Devoluções de Vistas	1						3						4
Referendos						1						2	3
Destaques Cancelados													0
TOTAL	199	2	3	0	1	1	3	0	18	1	0	4	232

* Dados extraídos em 28.02.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

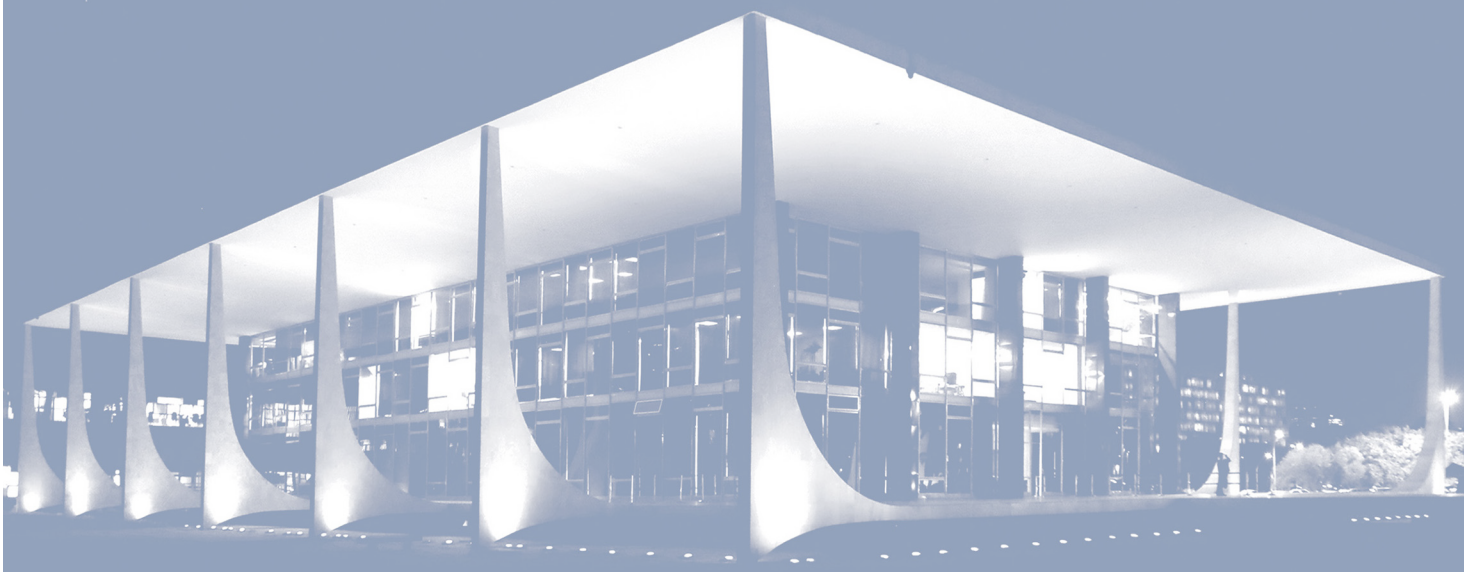
SESSÃO VIRTUAL DE 16.02 A 23.02.2024 *



* Dados extraídos em 26.02.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
01.03.2024 a 08.03.2024



Prestador de serviço no exterior com regime contratual convertido compulsoriamente em estatutário (art. 19 do ADCT): redução dos vencimentos no momento de sua transferência para o Brasil (Tema 1.007 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 862.668 AgR-ED-ED-ED/SP

Recte.(s): Artur Castro Alves Fernandes de Melo
Adv.(a/s): Cynthia Maria Piske Silvério Souza (1516A/DF, 72886/RJ) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual realizada entre 23.08.2022 e 30.08.2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Terceiros embargos de declaração opostos contra acórdão que não conheceu dos embargos de declaração nos embargos de declaração no agravo regimental no recurso extraordinário em que se decidiu pela inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional e sim da interpretação de norma infraconstitucional, com necessidade de revolvimento do acervo fático-probatório dos autos.

Lista 115-2024.GM

Autarquias e fundações estaduais: criação de cargos de advogado ou de procurador para atuar na defesa técnica de seus interesses

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.218/PB

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE
Adv.(a/s): Eugenio José Guilherme de Aragão (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador - Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Diversos dispositivos e anexos das Leis nºs 8.442/2007, 8.660/2008, 5.265/1990, 5.306/1990, 8.437/2007, 8.642/2008 e 8.699/2008, todas do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade, à luz do princípio da unicidade da representação (CF/1988, art. 132), de dispositivos e anexos de leis paraibanas que criaram procuradorias jurídicas na estrutura administrativa de autarquias e de fundações do estado e lhes conferiram funções de representação judicial e consultoria jurídica, que são exclusivas da Procuradoria do estado.

8 TRABALHO DE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Lista 58-2024.DT

Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite para o ingresso de mulheres nos quadros das instituições

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.484 MC-Ref/PI

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Piauí

OBJETO:

Art. 10, § 3º, da Lei nº 3.808/1981, acrescido pela Lei Complementar nº 35/2003, e art. 2º da Lei nº 5.023/1998, todas do Estado do Piauí.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão por meio da qual a medida cautelar foi deferida para suspender a eficácia dos dispositivos legais impugnados até o julgamento final da presente ação, além de determinar que eventuais nomeações para o cargo de soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ocorram sem as restrições de gênero previstas no Edital de Concurso Público nº 001/2023.



Lista 64-2024.LF

Zona Franca de Manaus: fim da isenção fiscal de petróleo e derivados

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 7.239/DF

Reqte.(s): Partido Popular Socialista
Adv.(a/s): Antonio Sampaio Nunes (3912/AM)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 8º da Lei nº 14.183/2021, que alterou os artigos 3º, 4º e 37 do Decreto-Lei nº 288/1967; e, subsidiariamente, o art. 10, II, do referido diploma legal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivos de normas federais que excluem a Zona Franca de Manaus do regime de isenção fiscal de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, com relação ao imposto de importação (II) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).

Lista 582-2023.LRB

Loterias: autorização para sua instituição com percentual da arrecadação destinado ao FNS e à Embratur

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.451/DF

Reqte.(s): Partido Verde
Adv.(a/s): Vera Lucia da Motta (59837/SP) e Outros
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 14.455/2022

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de lei federal que autoriza o Poder Executivo a criar os produtos lotéricos denominados "Loteria da Saúde" e "Loteria do Turismo" com percentual da arrecadação destinado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).



Lista: 90-2024.AM

Covid-19: (in)exigibilidade de comprovante de vacina para matricular crianças na rede municipal de ensino

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.123 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)
Adv.(a/s): Andre Brandao Henriques Maimoni (29498/DF, 7040/O/MT) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Santa Catarina
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

OBJETO:

Decretos de municípios do Estado de Santa Catarina que afastaram a exigibilidade do comprovante de vacina da Covid-19 para matrícula de crianças na rede municipal de ensino.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão na qual o pedido cautelar foi deferido parcialmente para suspender os efeitos de decretos municipais catarinenses que dispensaram a exigência de vacina contra a Covid-19 para a realização da matrícula e da rematrícula na rede municipal pública de ensino.



Lista 56-2024.CZ

Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.487 Acordo-Ref/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 27, caput, da Lei Complementar nº 529/2014, e art. 28, caput, da Lei Complementar nº 530/2014, ambas do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão na qual se homologou acordo celebrado entre as partes que garante o prosseguimento dos concursos públicos em andamento e as consequentes nomeações dos candidatos aprovados com o afastamento de qualquer interpretação restritiva à participação das candidatas do sexo feminino, ou seja, garantindo-lhes o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames e não uma porcentagem pré-estabelecida nos concursos públicos para ingresso nos Quadros de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

5 IGUALDADE DE GÊNERO

Lista 57-2024.CZ

Fundo de Participação dos Municípios: utilização, para fins de repasse de verbas, de dados do Censo 2022 quando este ainda estava em curso

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.043/DF

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil
Adv.(a/s): Paulo Machado Guimaraes (05358/DF) e Outros
Intdo.(a/s): Presidente do Tribunal de Contas da União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Decisão normativa nº 201/2021 do TCU.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

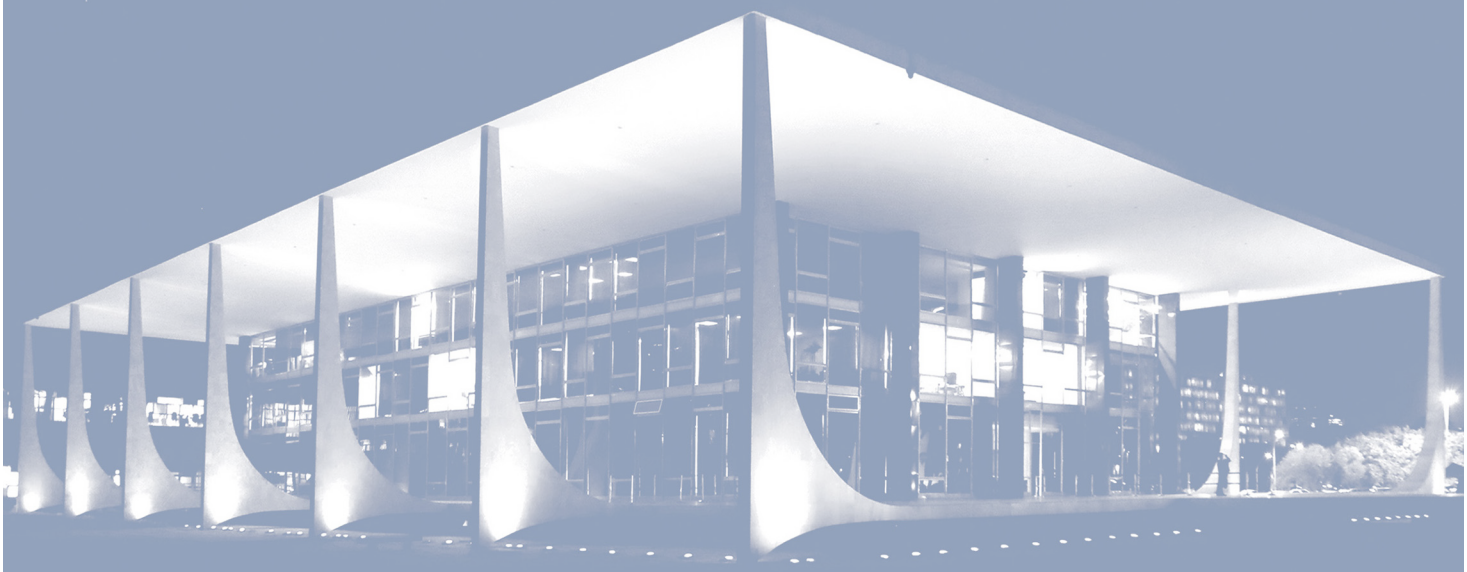
Averiguação da constitucionalidade, à luz dos princípios da transparência, da legítima confiança e da segurança jurídica, da Decisão Normativa TCU nº 201/2022, que alterou os coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com base em censo demográfico não finalizado. O acórdão que referendou o deferimento da medida cautelar suspendeu os efeitos da referida decisão normativa para manter como patamar mínimo os coeficientes de distribuição do FPM utilizados no exercício de 2018 durante o exercício de 2023, compensando-se, nas transferências subsequentes, os valores transferidos a menor.



Lista: 58-2024.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
16.02.2024 a 23.02.2024



Acesso à educação aos dependentes de diplomatas em idade escolar

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADPF 1.073/DF

Reqte.(s): Associacao dos Diplomatas Brasileiros
Adv.(a/s): Antonio Torreao Braz Filho (09930/DF, 69108/GO, 154525/MG, 238265/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Alegadas lesões decorrentes de suposta omissão estatal a preceito fundamental previsto nos arts. 6º, 205 e 208, I e II, todos da Constituição Federal de 1988, resultante da inércia do Poder Público federal em relação ao acesso à educação aos dependentes em idade escolar dos servidores da carreira de diplomata.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame de suposta omissão estatal em prover acesso à educação aos dependentes, em idade escolar, dos servidores da carreira de diplomata.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 16.2.2024 a 23.2.2024."





Lista 488-2023.CL

Permissão para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 7.241/PI

Reqte.(s): Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre Coletivo de Passageiros - ABRATI
Adv.(a/s): Lucas Martins de Area Leao Costa (26039-A/Ma, 16328/PI) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Adv.(a/s): Procuradora-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

OBJETO:

Art. 82-A da Lei nº 5.860/2009, incluído pela Lei nº 7.844/2022, ambas do Estado do Piauí.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivo de Lei do Estado do Piauí que prorroga, automaticamente, por dez anos, as permissões para o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido formulado ação direta para se declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 7.844 de 2022, do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.2.2024 a 23.2.2024."

Lista 1-2024.DT

ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 2.779/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Transporte - CNT
Adv.(a/s): Ives Gandra da Silva Martins (11178/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 2º, II, da Lei Complementar nº 87/1996.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional acerca da possibilidade da incidência de ICMS sobre operações de transporte marítimo, afretamento e navegação de apoio marítimo. **Jurisprudência**: ADI 1.600 e ADI 2.669

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da ação direta de inconstitucionalidade e julgava parcialmente procedente o segundo pedido formulado pela requerente, para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 2º, II, da Lei Complementar federal 87/1996, de modo a consignar que i) o ICMS não incide sobre a atividade de afretamento a casco nu, definida pelo artigo 2º, I, da Lei federal 9.432/1997; e ii) o ICMS somente incide sobre as atividades de afretamento por tempo, afretamento por viagem e de navegação de apoio marítimo, tal como definidas pelo artigo 2º, II, III e VIII, da Lei federal 9.432/1997, que tenham como objeto exclusivo ou preponderante o transporte interestadual ou intermunicipal de bens ou de pessoas, resumindo as seguintes teses: 1) A Lei Complementar 87/1996 não viola a competência para instituir o ICMS, nem para dispor sobre normas gerais específicas desse tributo, ao deixar de prever todos os detalhes das obrigações acessórias necessárias a viabilizar tanto a cobrança como o respeito às garantias constitucionais e infraconstitucionais do contribuinte; 2) Eventual violação das garantias constitucionais e infraconstitucionais do contribuinte decorreria da insuficiência das legislações ordinária e infraordinária relativa às obrigações acessórias, tendo por parâmetro direto a própria lei complementar de normas gerais, e assim deve ser resolvida; 3) O ICMS não incide sobre a atividade de afretamento a casco nu, definida pelo artigo 2º, I, da Lei 9.432/1997; 4) O ICMS incide sobre as atividades de afretamento por tempo, afretamento por viagem e de navegação de apoio marítimo, tal como definidas pelo artigo 2º, II, III e VIII, da Lei 9.432/1997 se, e somente se, o afretamento ou a navegação se limitar com exclusividade ao transporte interestadual ou intermunicipal de bens ou de pessoas; **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 16.2.2024 a 23.2.2024."



Lista 41-2024.LF

Obrigações de pequeno valor em âmbito estadual: fixação de novos limites para pagamento, pela Fazenda Pública, independentemente de precatório

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.706 /RN

Reqte.(s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 10.166/2017 do Estado do Rio Grande do Norte, na parte em que acrescentou os incisos I e II ao § 1º do art. 1º da Lei estadual nº 8.428/2003.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional, à luz do princípio da reserva de iniciativa e da repartição de competência legislativas, de dispositivo de Lei do Estado do Rio Grande do Norte que define como de pequeno valor, em geral, para fins de pagamento de dívidas judiciais da Fazenda Pública estadual as obrigações de montante até 20 salários mínimos e, na hipótese de o beneficiário contar com mais de 60 anos idade ou estar acometido de doença grave, aquelas com a quantia de até 60 salários mínimos. **Jurisprudência:** ADI 5.755, ADI 4.727 e ADI 2.177.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade parcial do artigo 1º da Lei 10.166/2017 do Estado do Rio Grande do Norte, na parte em que acrescentou o inciso II ao § 1º do artigo 1º da Lei estadual 8.428/2003, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelos *amici curiae*, o Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho. Plenário, Sessão Virtual de 16.2.2024 a 23.2.2024."

Lista 42-2024.LF